

a) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080 Aplicações Diretas .....	R\$ 2.000,00
b) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080 Aplicações Diretas .....	R\$ 4.000,00
c) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0107 Aplicações Diretas .....	R\$ 1.000,00
d) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0107 Aplicações Diretas .....	R\$ 1.000,00
e) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0108 Aplicações Diretas .....	R\$ 1.000,00
f) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0108 Aplicações Diretas .....	R\$ 1.000,00
Total: .....	R\$ 10.000,00

**CAPITULO IV****Das Disposições Finais**

Art. 6º As inclusões e aberturas de créditos adicionais visam adequar a Legislação vigente e atender o estabelecido na Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 0338 de 11/06/2007, para o exercício de 2009.

Art 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de maio de 2009  
**JOSÉ BRAULIO INÁCIO**  
 Prefeito Municipal

**Lei Nº 0424/2009 de 15.05.2009**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
 LEI Nº 0424 de 15.05.2009

“INSTITUI O PROGRAMA HORTAS FAMILIARES, COMUNITÁRIAS E ESCOLARES – PRO-HORTAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Hortas Familiares, Comunitárias e Escolares no Município de Chapadão do Lageado – PRO-HORTAS.

Art. 2º O objetivo é implantar hortas familiares, comunitárias e escolares no município de Chapadão do Lageado, sob o sistema agroecológico de produção.

Art. 3º O Pro – Hortas será coordenado e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 1º São Secretarias Municipais co-executoras do PRO-HORTAS: a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio poderá estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, associações diversas, empresas de assessoria e extensão rural, cooperativas de crédito, grupos organizados e voluntários para desenvolver as ações previstas no PRO-HORTAS.

Art. 4º Farão jus ao PRO-HORTAS os proprietários de imóveis urbanos ou rurais, as unidades escolares do município e as comunidades organizadas.

Parágrafo único – Nos casos em que o interessado não é proprietário do imóvel onde deseja instalar a horta, este deverá apresentar

autorização expressa por escrito do respectivo proprietário, para que se proceda a sua inscrição no PRO-HORTAS.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Chapadão do Lageado:

I. Cadastrar as comunidades e escolas interessadas;

II. Receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cadastro das famílias interessadas;

III. Preparar e adubar a área para o primeiro plantio respeitando os limites máximos.

IV. Disponibilizar adubação para implantação da primeira horta de cada cadastro.

V. Disponibilizar mão-de-obra para implantação da primeira horta de cada cadastro.

VI. Disponibilizar permanentemente, sementes e mudas de hortaliças e chás da época de acordo com a recomendação técnica, aos beneficiários que exerçam adequadamente as ações que lhe cabem e as que são estabelecidas pelo Art. 11 desta Lei;

VII. Disponibilizar máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, de propriedade do Município ou por ele contratado, para implantação da primeira horta de cada cadastro, para aqueles que não possuem.

VIII. Disponibilizar assistência técnica prestada por Engenheiro Agrônomo e Técnico em Agropecuária durante a instalação da primeira horta de cada cadastro e permanentemente aos beneficiários que exerçam adequadamente as ações que lhe cabem e as que são estabelecidas pelo Art. 11 desta Lei.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços:

I. Executar obras necessárias para implantação das hortas;

II. Disponibilizar mão-de-obra para implantação da primeira horta de cada cadastro;

III. Disponibilizar máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, de propriedade do Município ou por ele contratado, para implantação da primeira horta de cada cadastro, para aqueles que não possuem.

Parágrafo único: As ações de competência da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos previstas no PRO-HORTAS serão solicitadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I. Cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa;

II. Encaminhar cadastro das famílias a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio para execução da horta;

III. Realizar levantamento das famílias de baixa renda através do estudo sócio-econômico;

IV. Emitir declaração de renda, quando família não possuir comprovante;

V. Desenvolver os trabalhos sociais que possam ser desenvolvidos utilizando a estrutura do Programa Hortas Familiares, Comunitárias e Escolares.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I. Promover visitas educativas em locais onde haja experiências semelhantes;

II. Promover a socialização dos trabalhos do Programa na escola e na comunidade;

III. Contribuir para implantação das hortas escolares;

IV. Promover o envolvimento de toda a comunidade;

V. Implantar no currículo escolar, conteúdos sobre agricultura, produção de alimentos e nutrição;

VI. Capacitar merendeiras para a confecção de alimentos nutritivos.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I. Divulgar o Programa da Horta na comunidade e no Posto de Saúde, através das Agentes de Saúde;

## II. Incentivar alimentação saudável.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- I. Conferir respaldo técnico ambiental para execução do Programa;
- II. Orientar para recuperação de áreas e saneamento básico nos locais de atuação do Programa;
- III. Fornecer mudas de plantas nativas para recuperação de áreas.

Art. 11. Compete aos beneficiários do PRO-HORTAS:

- I. Cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentando os documentos exigidos, no caso de implantação de horta familiar;
- II. Cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio, apresentando os documentos exigidos, no caso de implantação de horta comunitária ou escolar;
- III. Executar a manutenção e os tratos culturais da horta implantada;
- IV. Seguir as recomendações técnicas emitidas por Engenheiro Agrônomo ou Técnico em Agropecuária;
- V. Contribuir para conservação e recuperação de áreas;
- VI. Estar ciente do caráter agroecológico e ambiental do Programa;
- VII. Disponibilizar máquinas, equipamentos e implementos agrícolas para implantação da horta, se possuir;
- VIII. Disponibilizar insumos para implantação da horta, se possuir.
- IX. Ceder espaço para identificação do Programa: na propriedade rural ou urbana, no espaço comunitário e nas escolas, participantes do Programa.

§ 1º O beneficiário fica proibido de fazer uso de qualquer tipo de defensivo agrícola na área da horta implantada e nas áreas próximas;

§ 2º O descumprimento das obrigações referidas neste artigo implicará a perda do direito em participar do PRO-HORTAS pelo período de seis meses.

§ 3º Caso haja reincidência no descumprimento das obrigações pelo cadastrado, este será impedido de voltar a participar do Programa.

Art. 12. Para participar do PRO-HORTAS, os interessados deverão:

a) Para hortas familiares: Apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: fotocópia dos documentos pessoais (identidade, CPF, comprovante de residência e renda da família ou declaração de renda). Prova de propriedade do imóvel ou posse, sendo neste caso necessário apresentar termo de autorização de uso emitido pelo proprietário.

b) Para hortas comunitárias: Apresentar na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio: apresentar requerimento de implantação da horta assinado pelos beneficiários. Prova de propriedade do imóvel ou posse, sendo neste caso necessário apresentar termo de autorização de uso emitido pelo proprietário.

c) Para hortas escolares: apresentar requerimento de implantação da horta, apresentar dados cadastrais da escola.  
Parágrafo único: serão atendidas prioritariamente famílias de baixa renda, entendidas estas com renda familiar de até três salários mínimos, escolas e as comunidades organizadas.

Art. 13. As Hortas poderão ter as seguintes dimensões:

- I – até 70 (setenta) metros quadrados para as hortas familiares;
- II - até 300 (trezentos) metros quadrados para as hortas comunitárias;
- III - até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados para as hortas escolares.

Art. 14. Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei utilizar-se-á as dotações próprias do Município.

Art. 15. Esta Lei revoga e substitui a Lei nº 0084, de 22 de junho de 1999.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 15 de maio de 2009  
JOSÉ BRÁULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

### Decreto N° 031/2009 de 15.05.2009

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO N° 31/2009

"HOMOLOGA RESOLUÇÃO N° 001/2009 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO-SC."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, inciso I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 001/2009 de 12.05.2009, do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Chapadão do Lageado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de maio de 2009  
JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

### Edital Audiência Pública

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

Plano Plurianual – PPA 2010/2013

O Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, por meio de seu representante legal, Senhor José Braulio Inácio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 0121 de 15.05.2001, torna público a realização de Audiências Públicas para elaboração do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2010 à 2013, conforme seguinte cronograma:

DATA/HORA	COMUNIDADES PARTICIPANTES	LOCAL
18.05.2009 Segunda-feira 19:00 horas	Figueiredo	Salão Comunitário
21.05.2009 Quinta-feira 19:00 horas	Rio Salinho, Alto Rio Salinho, Alto Figueiredo e Ranquinho	Salão Comunitário de Rio Salinho
25.05.2009 Segunda-feira 19:00 horas	Florestal e Rio do Meio	Salão Comunitário de Florestal
27.05.2009 Quarta-feira 19:00 horas	Centro, Chapadão Rio do Meio e Chapadão Figueiredo	Centro Multiuso e Atenção a Terceira Idade Sebastião Rode
04.06.2009 Quinta-feira 19:00 horas	Rio Lageado e Ilha Grande Sebold	Salão Comunitário
10.06.2009 Quarta-feira 9:00 horas	Delegados	Centro Multiuso e Atenção a Terceira Idade Sebastião Rode

### DA PARTICIPAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Poderão participar da audiência pública e apresentar propostas, todos os cidadãos residentes no território do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos.